

O PLANEJAMENTO E CONTROLE PATRIMONIAL¹

Hilário Siqueira Lima *

Os bens de uso comum têm se revelado importantes instrumentos de exercício da cidadania no que tange aos benefícios trazidos à comunidade como retorno dos impostos pagos pelos cidadãos. A contabilização, a quantidade e a qualidade desses bens, suas características, estados físicos, localizações, valores de mensuração, público beneficiado, custos de manutenção, **não se constituíam preocupações no Brasil**, até que, nos últimos anos, **sistemas de controles gerenciais** implantados nas organizações vêm exigindo cada vez mais dados e informações para construção dos bancos de dados no sentido de dar respostas imediatas às **tomadas de decisões**. Os mais recentes instrumentos normativos voltados para a **“coisa pública”** ao tratar dos recursos estão recheados de termos como: planejamento, controle, compatibilidade, equilíbrio, eficiência, efetividade, avaliação dos resultados, transparência, responsabilidade.

Todavia, consideramos que esse processo de mudança vem se dando de maneira lenta, haja vista, por exemplo, o fato de que, na fase do planejamento dos programas, dos projetos e das atividades levadas a cabo através das leis orçamentárias, os analistas e especialistas não têm tido a sua disposição informações adequadas no que tange a esse patrimônio. Imaginemos uma situação onde se pretenda aperfeiçoar a técnica do **planejamento orçamentário** sem se dispor, do quantitativo desses bens a sofrerem intervenção da ação pública com gastos de manutenção; outra, em quais equipamentos públicos serão feitas prioritariamente tais intervenções, se as mesmas serão correti-

vas ou preventivas e qual o custo envolvido nas operações e em que proporção essas intervenções se fazem necessárias? Onde se deveria buscar esse magnífico “arquivo” que os estabeleçam, discriminem e qualifiquem cadastralmente, senão na Contabilidade?

As despesas com a criação desses ativos: **praças, pontes e viadutos**, tipificadas como despesas de capital, **têm deixado o ciclo contábil, após a sua conclusão** e, a partir do momento em que são entregues à sociedade, passam a surgir em cada período orçamentário apenas na condição de despesas de manutenção mesmo neles envolvendo-se valores econômicos e interesses sociais relevantes.

Segundo Hilário Franco (2001):

“A omissão do registro de um fato desrespeita os princípios contábeis e destrói a capacidade de previsão da Contabilidade, que se verá impedida de dar informações completas e exatas sobre o estado patrimonial e os resultados do exercício”.

Assim, ao não considerar contabilmente como investimento a construção de um viaduto, ao ser entregue à sociedade, por exemplo, cabe, quem sabe, atribuí-lo não simplesmente a conotação corrente de despesa, de gasto não ativado, mas de “perda”, atribuíveis a bens sem nenhum valor compensante.

Para Herrmann (1996), os bens caracterizam-se pela coexistência das seguintes condições: exterioridade, acessibilidade e transferibilidade. A exterioridade é a sua colocação fora do homem, de modo que possa ser

¹ Síntese extraída do artigo acadêmico apresentado ao Centro Social de Pesquisa Aplicada da UFPE, ao final da Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria Governamental VIII Turma: 2002/2003: “UMA ABORDAGEM CONTÁBIL PARA OS BENS DE USO COMUM COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA”

* Auditor das Contas Públicas – TCE/PE.

observado e desejado; acessibilidade é a possibilidade de que oferece a coisa de ser possuída pelo homem (...) e transferibilidade consiste na faculdade que os bens têm de poderem ser transferidos de uma pessoa a outra. E a seguir cita:

“Alguns autores não consideram a transferibilidade, requisito essencial para que as coisas sejam consideradas bens, pois que a delimitação excluiria coisas que como as estradas, as quedas d’água, os rios, os canais, portos, o patrimônio inalienável do Estado etc., são objeto de comércio e contribuem para o bem-estar social”.

À medida que esses bens passarem a ser identificados, quantificados e tiverem seus custos avaliados e ativados, assumirão nova importância e darão início a um outro processo de geração de influência estimulando o comportamento do planejamento e o controle da gestão.

William Thomson (Lord Kelvin, 1824 – 1907) comenta:

“Afirmando muitas vezes que, se você medir aquilo de que está falando e expressá-lo em números, você conhece alguma coisa sobre o assunto; mas, quando você não o pode exprimir em número, seu conhecimento é pobre e insatisfatório”.

Torna-se difícil imaginar a responsabilização da gestão fiscal quando determinados riscos e desvios, passíveis de influenciar as receitas e despesas públicas, simplesmente são ignorados pelos órgãos de controle. Na ausência de informações primordiais ao planejamento, não é, pois, suficientemente razoável acreditar que de fato haja os esperados equilíbrio e executabilidade dos planos traçados nas leis orçamentárias apenas pela razão de que estejam inter-relacionados: LDO X PPA X LOA X LRF. Não só o regramento fica comprometido, mas, também, os parâmetros pré-fixados, os limites legais de educação e saúde podem ser afetados, além de ferir a conduta ética dos agentes públicos.

McCullars (1982) ressalta que:

“A oportunidade da informação contábil-financeira é ser comunicada rápido o suficiente para ser usada nas decisões econômicas que ela possa influenciar, evitando-se atraso nas tomadas de decisões”.

Sabe-se que a contabilidade não administra ou governa o patrimônio (conjunto de bens, direitos e obrigações) e, não tem domínio sobre os fenômenos dele, apenas o controla, para propiciar uma boa e racional administração, entretanto, precisa buscar a forma mais adequada para evidenciar o patrimônio de uso comum, mediante o estabelecimento de critérios de avaliação o mais justo possível, quem sabe o valor presente para os bens já existentes e o custo de oportunidade para aqueles bens a serem adquiridos, sem nesses procedimentos perder o foco da conformidade com a sua teoria.

Urge, pois, acelerar o processo de discussão do assunto no meio científico-acadêmico e entre todos os órgãos de controles com vistas à melhoria da qualidade das informações produzidas pela contabilidade para auxiliar o controle e à tomada de decisões.

Portanto, o profissional de contabilidade pode e deve influir nas decisões através de recomendações, de informações produzidas e orientações decorrentes de suas análises e interpretações. O AICPA – American Institute of Certified Public Accountants, em 1961, enunciou que:

“Os demonstrativos contábeis deverão evidenciar o que for necessário, a fim de não torná-los enganosos”.

Fundamentação científica inquestionável da contabilidade está na sua condição de prever necessidades presentes e futuras, bem como meios indispensáveis para satisfazê-las. O próprio registro do fato contábil é um ato administrativo, ao qual a Administração não pode fugir, pois, desde o momento em que o fenômeno patrimonial se manifesta, esse registro torna-se obrigatório, sob pena de desrespeito aos princípios e normas contábeis com o que os profissionais de contabilidade não poderão concordar.